

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 414

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto de lei n.º 370-B apresentado pelos Srs. Deputados Francisco Xavier Pires Trancoso e Fernandes Rêgo, deve ser aprovado. Trata-se de desenvolver uma das mais ricas freguesias do concelho de Penacova, a freguesia de Lorvão com uma estrada que partindo de Lorvão, e passando por Chelo vá encontrar com a estrada nacional n.º 48 (Coimbra a Penacova). Tendo sido aberta uma subscrição entre os povos daquela região atingindo já uma soma bastante elevada, deseja aquela junta também subscrever com uma verba que possa ir até 800\$. Pelo artigo 146.º n.º 17 da lei de 7 de Agosto de 1913 não

podem as juntas resolver sobre construções de estradas tornando portanto necessária a aprovação da presente lei autorizando-a a distrair do seu fundo até a importância de 800\$ destinados a reforçar a subscrição já feita. Pelo orçamento ordinário da junta de paróquia referente ao ano corrente e que para esclarecimento foi pedido, vê-se que esta tem uma receita ordinária na importância de 431\$429 sendo 88\$598 de juros de capitais mutuados. Pode ela pois despende com a estrada a que o projecto se refere a quantia que está mencionada no mesmo. Por todas estas razões é a vossa comissão de administração pública de parecer que o projecto de lei merece a vossa aprovação.

Lisboa, 28 de Abril de 1916.

Alfredo de Sousa.

Carlos Olavo.

Abílio Marçal.

Vasco de Vasconcelos (com declarações).

Godinho Amaral, relator.

Projecto de lei n.º 370-B

Senhores Deputados.—É a freguesia de Lorvão uma das mais ricas e populosas do concelho de Penacova, e tendo um comércio e indústria importantes, não os pode desenvolver por falta de meios de comunicação. Os povos dessa região resolveram fazer uma subscrição que já atinge a importância de alguns contos de réis, para a construção de uma estrada ligando

a vila de Lorvão com a estrada nacional n.º 48, (de Coimbra a Penacova), e que é indispensável para o desenvolvimento da região. Desejava a Junta de Paróquia da freguesia de Lorvão auxiliar essa iniciativa, mas como a estrada a construir, se bem que esteja toda dentro da área da freguesia, é uma estrada municipal e pelo Código Administrativo em vigor não lhe é

permittedo tomar esse encargo ; nestas condições desejando a referida Junta auxiliar essa iniciativa local, tam justa, com uma parte do seu fundo disponível, o que só uma autorização parlamentar lhe pode conceder, submeto ao vosso elevado critério o seguinte projecto de lei :

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Paróquia da freguesia de Lorvão, pertencente ao concelho de Penacova, a distrair do seu fundo até a quantia máxima de 800\$, destinada a reforçar a verba duma subscrição feita na mesma freguesia, com o fim de construir uma estrada, que partindo de Lorvão, e passando por Chelo, vá entroncar com a estrada nacional n.º 48.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de Março de 1916.

Fernandes Rêgo.
Pires Trancoso.

